



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 16.825, de 04.07.2016



CONTRATO Nº 008/2019

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa individual SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR EPP, na forma abaixo:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04.07.2016, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, com sede e foro no KM 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, estado da Bahia, adiante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. **LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 13816603-04, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 077.770.018-25, residente no município de Vitória de Conquista, estado da Bahia, e a empresa individual **SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.859.488/0001-03, estabelecida na Praça Arthur Alves Pereira, s/n, bairro Centro, no município de Jequié, estado da Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu procurador, Sr. **MATEUS RIBEIRO AZEVEDO**, brasileiro, solteiro, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade n.º 11.400.258-48, expedida pela SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 031.497.485-77, residente e domiciliado na Av. Alvares Cabral, n.º 03, no município de Jequié, estado da Bahia, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 010/2018, que se regerá pela Lei Estadual n.º 9.433/05, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de refeições (alimentação no sistema “*self service*” a quilo e “*a La carte*”), para atender à demanda da Prefeitura do Campus de Jequié da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes nas Seções I e II / Parte I / Preâmbulo (Especificações para Elaboração da Proposta de Preços / Termo de Referência) e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por



Handwritten signature and initials.

cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05

Subcláusula Segunda - As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta – Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no § único do art. 142 desta Lei.

Subcláusula Primeira – A prorrogação do prazo de vigência, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil e oitocentos reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e no Anexo Único deste Contrato.

Subcláusula Única – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.



Un
ho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Dotação Orçamentária necessária à execução da despesa do presente Contrato correrá por conta dos recursos indicados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000000
- d) Projeto/Atividade: 2000

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Prefeitura de Campus de Jequié, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

Subcláusula Primeira - O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente prestados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, conseqüentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

Subcláusula Terceira – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definitivo para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.



Un
Lo

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda – O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei no 10.406/02.

Subcláusula Terceira – A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea “e”, da Lei Estadual no 9.433/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- a) executar os serviços deste Contrato, fornecendo as refeições tipo “self service” a quilo e “a la carte”, de acordo com o cardápio e a variedade especificados no Anexo Único deste Contrato, zelando pela boa qualidade das refeições oferecidas;
- b) fornecer as refeições de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no período determinado e de acordo com a demanda dos diversos setores do *Campus* de Jequié da **CONTRATANTE**;
- c) servir as refeições diariamente, no horário de atendimento, das 11:30 às 14:30 horas, para o sistema *self servisse*, e das 17:30 as 22:00 horas, para o sistema *À la carte*, todos os dias da semana, inclusive, podendo acontecer em feriados;
- d) disponibilizar meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos de refeições a serem fornecidas;
- e) dispor de infraestrutura e equipe técnica com profissionais com experiência, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos e materiais apropriados, necessários à realização dos serviços;
- f) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- g) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- h) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



Car
Lo.

- i) manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- k) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- l) adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- m) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela **CONTRATADA** não terá nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**;
- n) preparar as refeições no mesmo dia em que forem servidas, utilizando exclusivamente gêneros alimentícios de primeira qualidade;
- o) utilizar, no preparo das refeições, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- p) permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- q) acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela **CONTRATANTE**;
- r) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os materiais efetivamente entregues;
- c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;
- d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à **CONTRATANTE**, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Prefeitura de Jequié, proceder ao acompanhamento da



*Car
do.*

execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução deste Contrato.

Subcláusula Primeira – O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Terceira – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Subcláusula Sexta – Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sétima – Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

Subcláusula Nona – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual no 9.433/05.



Un
Lo.

Subcláusula Décima – Fica indicado como fiscal/gestor deste Contrato, juntamente com a Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, o servidor Marcio Neri Oliveira, Matrícula 72.546019-1, lotado na Prefeitura de Campus de Jequié.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira – A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a **CONTRATADA** a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Subcláusula Primeira – A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser



recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada diretamente dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

Subcláusula Quarta – A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sétima - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a **CONTRATADA** e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Oitava – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

Subcláusula Nona – As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.



Lu
do.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista, 20 de fevereiro de 2019.



LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES
REITOR DA CONTRATANTE



MATEUS RIBEIRO AZEVEDO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Deniz Almida da Silva
CPF nº 019242525-03

02. [Handwritten Signature]
CPF nº 056.841.355-59



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO Nº 008/2019

DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM FORNECIDOS E OS RESPECTIVOS VALORES UNITÁRIOS

Item	Descrição	Und	Qtd. Estimada	Preço Unitário
1	01.28.00.00118427-0 - FORNECIMENTO DE REFEICAO <i>a La carte</i> : Janta, completa, acompanhada de 01 refrigerante, 01 suco ou 01 água mineral. OBS: Refeição individual mais Suco (300 ml) ou Refrigerante (350ml) ou Água mineral (500ml).	UND	1.200	R\$ 38,00
2	01.28.00.00146384-5 - FORNECIMENTO DE REFEICAO pronta, no sistema <i>self service</i> a quilo (prato para 01 pessoa) composto de: Arroz (branco e a grega, devendo conter no mínimo as duas opções); Grãos (feijão de caldo e farofa de feijão, devendo conter no mínimo as duas opções); Carnes: <u>Branca</u> (Aves e peixes, com os seguintes preparos: grelhado, ao molho, strogonoff, ensopado, moqueca. No mínimo dois modos de preparo de ave e/ou peixe. Podem-se oferecer outros modos de preparo). <u>Vermelha</u> (Carne do sol, filé, picanha, strogonoff, grelhado. No mínimo dois tipos de carne e/ou preparam. Podem-se oferecer outros tipos de carne e/ou preparo). Saladas Diversas (Vinagrete, couve-flor, mista, brócolis, beterraba, pepino, salpicão, vagem. No mínimo três opções. Podem-se oferecer outros tipos de salada). Massas (Lasanha, espaguete, capelete, fettuccini, inhoque. No mínimo duas opções. Podem-se oferecer outros tipos de massas). Sucos de frutas natural (mínimo de 300ml) ou Refrigerantes em lata ou equivalentes (300ml) ou Água mineral (mínimo de 300ml).	UND	1200	R\$ 41,00



WR

Lo.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL**Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional – CAR****TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

ADCT Nº 9912319801/2018.1 CONVENIENTES: CAR/ EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Objeto: Prazo: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, de 04/04/2019 até 04/04/2020. Assinatura: 27/03/2019.

Coordenação de Desenvolvimento Agrário – CDA**RESUMO DE CONTRATO DA CDA - AFM**

CONTRATADO	AFM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Sos Gás LTDA	39.004.00002/2019	Aquisição de Gás de 13kg	737,76

Salvador, 29 de março de 2019. Renata Alvarez Rossi - Coordenadora Executiva.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER****Processo Administrativo decorrente da CI COENG n.º 039/2014.**

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo n.º 125/2009

DECISÃO

Acolho a fundamentação contida no parecer da Procuradoria Jurídica, exarado nos autos do processo administrativo da CI COENG n.º 039/2014, para, com fulcro no art. 167, III, V e VI, da Lei Estadual n.º 9.433/2005, rescindir administrativamente o Contrato n.º 125/2009, celebrado com a empresa Planna Engenharia Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços técnicos de consultoria para elaboração do projeto executivo de urbanização, avaliação sócioeconômica e projeto ambiental da localidade de Guaibim, no Município de Valença, Bahia.

Salvador, 21 de março de 2019.

Sérgio de Oliveira Silva
Diretor Presidente

RESUMO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/18. FIRMADO EM: 20/03/18. PROCESSO: SEI nº 043.4125.2019.0000972-24. CONTRATADA: CONSÓRCIO REGIONAL - NORDESTE ENGENHARIA LTDA E CSO ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga por mais 300 (trezentos) dias o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2019.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 049/2014. O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria da Educação, e a Empresa Rotma Construtora Ltda. resolvem rescindir amigavelmente o Contrato n.º 049/2014, cujo objeto é a construção de 03 (três) quadras cobertas nos municípios de Feira de Santana, Conceição da Feira e Catu, com fundamento no art. 168, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 0039936-3/2018. Assinatura: 29/03/2019.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONTRATO Nº 089/2017

PROCESSO: 0056177-8/2018. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria da Educação. CONTRATADA Relevo Construtora Ltda. - EPP OBJETO: prorrogar o prazo de execução da obra por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento, reconhecendo a continuidade do contrato desde 17/11/2018; Proceder um acréscimo de R\$ 271.772,68 (duzentos e setenta e um mil setecentos e setenta e dois reais e sessenta e oito centavos) ao contrato; Proceder uma supressão de R\$ 38.966,22 (trinta e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) ao contrato. VALOR DO CONTRATO valor atualizado em R\$ 366.410,43 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e três centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 11.101; Unidade Gestora: 0091; Projeto/Atividade: 7527; Natureza de Despesa: 44905100; Destinação de Recurso: 0108000000; DATA DE ASSINATURAS: 28/03/2019 ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

RESUMO DE CONTRATO: SEC/DIRETORIA GERAL**MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO**

AFM/APS Nº	FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	U/F	QUANT	VALOR UNIT.(R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
11.004.00015/2019	SOS GAS LTDA	GAS, GLP	UN	20	270,96	5.419,20
11.004.00014/2019	UNIQUE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS EIRELI	PAPEL, ALCALINO, FORMATO A-4	RM	3.329	14,36	47.804,44

Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO(S) CONTRATOS: Nº 016/2019 - PROCESSO Nº 0603170229645; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: BRASPE Vigilância e Segurança EIRELI; OBJETO: Serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial; PREGÃO ELETRÔNICO: nº 17/2018; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 2.159.994,36; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.37; DATA DA ASSINATURA: 12/03/2019.

RESUMO DO(S) TERMO(S) ADITIVO(S) AO(S) CONTRATOS: Nº 023/2019 - PROCESSO Nº 074.7972.2019.0002418-12; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Costa Luz Engenharia Ltda - ME; CONTRATO Nº 146/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 180 dias. Nº 032/2019 - PROCESSO Nº 074.7854.2019.0003777-70; CONCEDENTE: UNEB; CONCESSIONÁRIA: Edicácio Santos Araújo - ME; CONTRATO Nº 035/2016; OBJETO: Prorrogação de prazo com reajuste; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 3.398,37.

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFES**Resumo de Termo Aditivo:**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912431816: Contratada: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS; Objeto: Prorrogação de vigência de Contrato original por mais 12 meses; Prazo: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura; Assinatura: 26/03/2019.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB**RES. CONTRATOS**

Nº 008/2019 - UESB / SEBASTIÃO AZEVEDO JÚNIOR EPP. Objeto: Fornecimento pela CONTRATADA de refeições (alimentação no sistema "self service", a quilo e "a La carte"), para atender demanda da Prefeitura de Campus de Jequié da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.4458.2018.0005395-11 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 20/02/2019.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Nº 010/2019 - UESB / CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Prestação de Serviços pela CONTRATADA de Suporte Administrativo e Operacional a Prédios Públicos (Recepção), nos campi de Vitória da Conquista, Jequié e Itapetinga da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.8546.2018.0007111-21 (SEI-BA). Valor global semestral estimado R\$ 3.130.419,60 (três milhões, cento e trinta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta centavos). Vigência: 06 (seis) meses, termo inicial (01/04/2019) e termo final (01/10/2019). Data da assinatura: 25/03/2019.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC**RESUMOS DE CONTRATOS - UESC**

Nº 021/2019: N S CARVALHO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS EIRELI; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2019.0001481-19; PE Nº 014.2019; OBJETO: Aquisição de material de limpeza; Valor: R\$ 15.500,00; D.O. 11304.0001. 12. 122. 502. 2002. 9900.33903000.0114000000.1; PRAZO: A entrega será parcelado, conforme cronograma de entrega da Cláusula Nona, a contar da data de recebimento da nota de empenho, conforme constará na Autorização de Fornecimento de Material - AFM; Assinatura: 28/03/2019. Nº 023/2019: FREITAS UNIFORMES E MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA; PROC. SEI BA Nº 073.6798.2018.0005873-59; PE Nº 005.2019; OBJETO: Aquisição de fardamento para motorista; Valor: R\$ 6.649,35; D.O. 11304.0001. 12.122.502.2000.9900 33.90.3000.0114000000.1; PRAZO: 30 dias, a contar da data de recebimento da nota de empenho, conforme constará na Autorização de Fornecimento de Material - AFM; Assinatura: 28/03/2019.

Certificação Digital: 71 3116-2137